



MARVINO SALGADO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 098/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: RAIMUNDO GUTEMBERGUE IZIDIO DA SILVA

CPF: 941.013.532-04

DAP:SDW0941013532041107190355

PROCESSO Nº: 1703.2020

FONE: (92) 99166-3626

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Cristina, Estrada do Menbeca, Ramal do Campinas, km 03, Caapiranga-AM.

CAR Nº: AM-1300839-9E82.B0A9.B940.4029.96C0.F990.32D8.FB0D

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-03 14' 17,39"	-61 13' 21,54"	AUA-10	-03 14' 19,96"	-61 13' 15,94"
AUA-02	-03 14' 18,23"	-61 13' 15,29"	AUA-11	-03 14' 19,96"	-61 13' 16,09"
AUA-03	-03 14' 18,48"	-61 13' 15,30"	AUA-12	-03 14' 20,69"	-61 13' 16,10"
AUA-04	-03 14' 18,48"	-61 13' 15,44"	AUA-13	-03 14' 21,14"	-61 13' 16,26"
AUA-05	-03 14' 18,65"	-61 13' 15,45"	AUA-14	-03 14' 20,64"	-61 13' 17,03"
AUA-06	-03 14' 18,65"	-61 13' 15,62"	AUA-15	-03 14' 20,35"	-61 13' 18,16"
AUA-07	-03 14' 19,35"	-61 13' 15,63"	AUA-16	-03 14' 20,53"	-61 13' 19,05"
AUA-08	-03 14' 19,64"	-61 13' 15,71"	AUA-17	-03 14' 21,67"	-61 13' 19,89"
AUA-09	-03 14' 19,63"	-61 13' 15,93"	AUA-18	-03 14' 21,58"	-61 13' 23,55"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivo de mandioca.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 14,4590 ha	Área de Reserva Legal: 9,6605 ha
Área De Preservação Permanente: 0,3289 ha	Área Consolidada: 4,7505 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 9,4276 ha	Área da Dispensa: 2,1235 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 098/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1703.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1703.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.